



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
3465/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA – JUCESC E O
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA
CATARINA – TCE/SC.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.565.648/0001-32, com sede na Avenida Rio Branco, nº 387, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **JUCESC**, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **André Luiz Bazzo**, CPF nº 004.629.539-98 e Carteira de Identidade nº 2.636.531 expedida pela SSP/SC, e o **TRIBUNAL DE CONTA DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede à Rua Bulcão Viana, Nº 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **TCE/SC**, neste ato representado pelo Seu Presidente, Senhor **Luiz Roberto Herbst**, CPF nº 216.685.079-00, Carteira de Identidade nº 319266, expedida pela SSI/SC, **resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995 e observados os preceitos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a disponibilização dos Sistemas Informatizados da JUCESC para a TCE/SC, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da JUCESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Incumbe à JUCESC:

- a) fornecer ou disponibilizar acesso para consulta aos dados cadastrais de contratos sociais e suas respectivas alterações, de empresas mercantis e de seus titulares, bem como dos demais documentos constantes no seu cadastro; e
- b) fornecer ou disponibilizar o acesso para consulta às imagens digitalizadas de atos de empresas mercantis.

2.2 Incumbe ao TCE/SC:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) utilizar as informações e documentos obtidos através do presente Acordo de Cooperação apenas na investigação, ficando responsável pela impressão dos documentos e a sua respectiva autenticação, não mais solicitando à JUCESC o encaminhamento de pedidos de cópias;
- b) cumprir as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESC;
- c) divulgar e orientar todos os seus usuários quanto à execução do estabelecido no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

A execução deste Acordo de Cooperação não implica, sob qualquer hipótese, em transferência de recursos financeiros entre o TCE/SC e a JUCESC.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O acesso às informações da JUCESC pela TCE/SC será executado preferencialmente por permissões de níveis aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, não impedindo a JUCESC da utilização de alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1 Cada partícipe deverá indicar um servidor e seu respectivo substituto, que terão a incumbência de anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.2 Os partícipes acompanharão em conjunto a execução deste Acordo de Cooperação, sendo facultada a constituição de grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes e emitido, semestralmente, relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente.



- 6.3 O TCE/SC ficará responsável pela gerência e controle deste Acordo de Cooperação junto à JUCESC, ficando encarregado de indicar servidores (nome e matrícula) para os quais a JUCESC deverá disponibilizar as senhas de acesso ao banco de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

- 7.1 Sempre que se tratar de informações confidenciais, considerando pressupostos de segurança orgânica, os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.
- 7.2 O TCE/SC se compromete:
- a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros;
 - b) acessar os sistemas informatizados da JUCESC somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis ao caso;
 - c) não divulgar sob qualquer forma fora do âmbito de suas atribuições, fato ou informação de qualquer natureza fornecida pela JUCESC, salvo em decorrência de decisão judicial;
 - d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecidas pela JUCESC, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados da JUCESC, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
 - f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela JUCESC, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
 - g) comunicar imediatamente à JUCESC as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
 - h) providenciar a execução dos atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no SIARCO, mantendo arquivo com toda documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela JUCESC quando solicitados;

- i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo assim a possibilidade de acesso indevido às informações e senhas fornecidas pela JUCESC, por pessoa não autorizadas;
- j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os partícipes;
- k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, a sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso disponibilizado pela JUCESC, comunicando-lhe imediatamente toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos;
- l) comunicar imediatamente à JUCESC todos os desvios e falhas de segurança, sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata ao presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao disposto em leis, estatutos, regimentos e normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por descumprimento de suas cláusulas e condições ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação também poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento e seus eventuais aditivos será providenciada pela JUCESC, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 86, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, 09 de setembro de 2015.

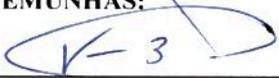


ANDRÉ LUIZ BAZZO
Presidente da JUCESC



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente do TCE/SC

TESTEMUNHAS:



NOME: VERGÍLIO BURIN
CPF: 043.370.479-99



NOME: CELSO GJERAMI
CPF: 770.011.768-34

PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 12, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotada no Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina - SES.

PORTARIA nº 2393/IPREV - de 23/9/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 78750/2014 à VERA LÚCIA SILVEIRA DA SILVA, matrícula nº 164903-5-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, nível 12, referência F, do Grupo: GEPRO - SES, lotada no Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - SES.

PORTARIA nº 2394/IPREV - de 23/9/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR20 2810/2015 à JAQUELINE BIF DA SILVA, matrícula nº 181967-4-01, no cargo de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Santo Anjo da Guarda, município de Tubarão - SED.

PORTARIA nº 2395/IPREV - de 23/9/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar e Ação Ordinária nº 0315870-12.2014.8.24.0023, de acordo com o processo SES 33993/2015 a FERNANDO MENEGAZZO ROSA, matrícula nº 244703-7-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Médico, nível 16, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotado no Hospital Infantil Joana de Gusmão - SES.

PORTARIA nº 2404/IPREV - de 24/9/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 36826/2015 à DILSA MARIA STOFELA, matrícula nº 243066-5-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, nível 12, referência J, do Grupo: GEPRO - SES, lotada no Hospital Governador Celso Ramos - SES.

PORTARIA nº 2405/IPREV - de 24/9/2015
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SES 82045/2014 à JOYCE CARDOSO FIGUEIRA, matrícula nº 242855-5-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Psicólogo, nível 16, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotada no Setor Técnico I da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação - SES.

ZAIRA CARLOS FAUST GOUVEIA
 Presidente do IPREV, em exercício

RAQUEL SANTOS RACHADEL DA SILVA
 Diretor de Previdência, em exercício

Cod. Mat.: 324391

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3465/2015.
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e o Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC. **OBJETO:** Cessão do banco de dados da JUCESC a fim de subsidiar o desempenho das atividades institucionais do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sem ônus para ambos os partícipes. **VIGÊNCIA:** de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA DA ASSINATURA:** Florianópolis, 09 de setembro de 2015. André Luiz Bazzo - Presidente da JUCESC e Luiz Roberto Herbst - Presidente do TCE/SC.

Cod. Mat.: 324482

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FAPESC. EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO N. 01/2015. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC e as UK Academies (The Academy of Medical Sciences, the British Academy, the Royal Academy of Engineering and the Royal Society) e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e as Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais (FAPS). **OBJETO:** apoiar a capacidade de pesquisa e inovação do Brasil para o seu crescimento sustentável a longo prazo. O objetivo será atingido por meio de um conjunto de mecanismos de subsídios com o intuito de promover o intercâmbio e a colaboração crescentes de pesquisa e inovação, apoiando parcerias sustentáveis e de longo prazo. **Período de assinatura:** 23/09/2014 até 28/08/2015. **Duração:** 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 23/09/2014. **Signatários:** pela Royal Society: Lesley Miles, Chief Strategy Officer, pela Academy of Medical Science: Helen Munn, Executive Director, pela British Academy: Robin Jackson, Chief Executive & Secretary, pela Royal Academy of Engineering: Philip Greenish, Chief Executive; pelo CONFAP e FAPESC: Sergio Luiz Gargioni, Presidente. A publicação extemporânea deste instrumento deu-se em virtude da demora na tramitação externa.

Cod. Mat.: 324284

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC
EXTRATO DO TERMO DE BEM MÓVEL – Nº266/2015.
CEDEnte: FCC
CESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL
Objeto: cessão da CEDENTE à CESSIONÁRIA de forma não onerosa de uso de alguma(s) obra(s) pertencente(s) ao seu acervo, para ser usada(s) na exposição 10º Bienal do Mercosul.
Data de vigência: 1/09/2015 até 22/12/2015.
Assinatura: 15 de setembro de 2015.
 Maria Teresinha Debatin
 presidente

Cod. Mat.: 324456

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC
EXTRATO DO TERMO COOPERAÇÃO Nº 262/2015
Partes cooperadas: FCC e ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA CASA DA ALFÂNDEGA – AACAS-SC.
Objetivo: execução de ações destinadas à manutenção, valorização e desenvolvimento permanente do artesanato catarinense.
Data da assinatura: 01/09/2015 até 31/08/2015.
Vigência: até 01/09/2015.
 Maria Teresinha Debatin
 Presidente

Cod. Mat.: 324469

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL – Nº268/2015.
CEDEnte: FCC
CESSIONÁRIA: LUIZA GUERREIRO
Objeto: cessão da CEDENTE à CESSIONÁRIA de forma onerosa jogos de lentes e acessórios destinadas exclusivamente à execução de gravações de filme.
Prazo de vigência: 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da data de retirada do equipamento da sede da CEDENTE
Assinatura: 17/09/2015.
 Maria Teresinha Debatin
 presidente

Cod. Mat.: 324470

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
PORTARIA Nº 223 - 22.09.2015
 A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 24 da LC nº 491/10, resolve **PRORROGAR** a portaria nº 323 de 09/10/2014, publicada no D.O.E. nº 19.921 em 13/10/2014, que designou **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** Processo FCEE 2358/2014, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17/09/2015.
ROSEMÉRI BARTUCHESKI
 Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 324228

UDESC – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1351, de 29/09/2015.
 O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 41 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, combinado com os incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
 ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 08/2015 da UDESC, nas especialidades e período conforme segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
 Nome: RAFAELLE ROSSO CARDOSO
 Classe: Auxiliar
 Período: 28/09/2015 a 17/12/2015
 Carga horária: 03 h/atlv
 Especialidade: Engenharia Organizacional
 Departamento de Produção e Sistemas

Cod. Mat.: 324418

PORTARIA Nº 1352, de 29/09/2015.
 O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 41 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, combinado com os incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
 ADMITIR em vaga temporária de Professor Substituto, referente Processo Seletivo nº 02/2015 da UDESC, nas especialidades e período conforme segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS - CCT
 Nome: DANIEL GUMIERO NORONHA MAAS
 Classe: Assistente
 Período: 09/10/2015 a 17/12/2015
 Carga horária: 05 h/atlv
 Especialidade: Dispositivos Lógicos e Programáveis
 Departamento de Engenharia Elétrica

Cod. Mat.: 324422

PORTARIA Nº 1353, de 29/09/2015.
 O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei Complementar 491/2010, combinado com os incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
 Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com o artigo 12, II, e art. 13, § 2º, todos da Lei Complementar nº 491/2010, os servidores públicos estaduais civis e estáveis: GUSTAVO PINTO DE ARAUJO (matrícula 669105-6-01), ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução no CEART; e CINTIA TEREZINHA DOS SANTOS (matrícula 362158-8-01), ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento na Reitoria; para, sob a presidência da primeira,

